



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 1081/16

PAP-DERES N.ºs 1081/16

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 07 de julho de 2016.

Ofício nº 81/2016 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

96/16

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ~~30/2016~~ e solicita sua tramitação em Regime de Urgência Especial.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 30/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Como faculta o artigo 166, Inciso I e art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, venho solicitar que o referido Projeto de Lei seja tramitado em Regime de Urgência Especial, a fim de que possa ser apreciado antes do período de recesso, possibilitando, desta forma, a tomada das providências hábeis para recebimento dos recursos por parte do ASSISPREV.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 002443 CAMARA M. ASSIS 07/07/2016 16:58



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 30/2016)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), junto ao Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Assis - ASSISPREV.

A presente propositura, portanto, visa abrir junto ao Orçamento Municipal deste exercício, dotação orçamentária específica a fim de possibilitar o recebimento de recursos decorrentes da negociação da folha de pagamento do ASSISPREV, que serão aplicados na aquisição de imóveis que irão compor o patrimônio da Entidade.

Esclarece-se que referida negociação ocorreu por meio de procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, cuja vencedora do certame foi a Caixa Econômica Federal, conforme Termo de Contrato nº 003/2016, cuja cópia segue anexa, sendo que os recursos deverão ser repassados ao ASSISPREV dentro do prazo de 10 (dez) dias.

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura, será aquela descrita no seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Diante das razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 30/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de julho de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº ~~30~~/2016 96/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

3.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
3.13.	INST. PREV. S. P. M. ASSIS – ASSISPREV	
3.13.1.	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
04.122.0072.2.241	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
449061	Aquisição de Imóveis	R\$ 900.000,00
Fonte: 04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
Aplicação: 600.0000	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	
	TOTAL	R\$ 900.000,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de recursos advindos da negociação da folha de pagamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Assis – ASSISPREV.

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de julho de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



assisprev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis

“TERMO DE CONTRATO Nº 003/2016”

Ref.: Contratação de Instituição Bancária

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **DIRETORIA DA ASSIS - PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 1125 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.291.631/0001 - 20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**, brasileiro, residente à Rua Floriano Peixoto, n.º 287, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 18.343.129-7 e do CPF/MF n.º 079.006.938-58 e de outro lado a empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, estabelecida à SBS Quadra 4 – Bloco A – Lote 3/4 – PRESI/GECOL – 21 Andar – Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM**, brasileiro, portador do RG n.º 9.838.283 e CPF/MF n.º 038.176.338-23, residente e domiciliado na rua Tenente Nicolau Maffei, n.º 440, na cidade de Presidente Prudente, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 004/2016 - Pregão n.º 001/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga em executar os **SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, na conformidade do Termo de Referência, de acordo com o edital de licitação que norteou o certame, todos integrantes do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO / CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O início da execução dos serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste contrato.

2.2 – As condições de execução do presente contrato deverão obedecer as disposições do edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1 - Importa o presente contrato no valor global de R\$ 900.001,00 (novecentos mil e um reais), decorrente dos preços constantes da proposta vencedora.

3.2. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor total ofertado em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da ASSISPREV.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, se iniciando em 28 (vinte e oito) de junho de 2016 e terminando em 27 (vinte e sete) de junho 2021.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.518/07 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

5.2 - A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do Contratante, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, (dentro do horário de atendimento bancário).

6.1.2. Contar com agência(s) bancária(s) no município de Assis/SP.

6.1.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

6.1.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores inativos e pensionistas, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela ASSISPREV.

6.1.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a ASSISPREV.

6.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.7. Apresentar previamente a ASSISPREV uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução 3.919 do Conselho Monetário Nacional, publicada pelo BACEN em 25/11/2010, que lhes assegura isenção de tarifas pelos serviços relacionados na mencionada resolução.

6.1.8. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

6.1.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.1.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela ASSISPREV, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

6.1.12. A ASSISPREV não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

6.1.13. A ASSISPREV não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.1.14. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

6.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores inativos e pensionistas através da CONTRATADA.

6.2.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores inativos e pensionistas, por ocasião da solicitação de empréstimos.

6.2.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

6.2.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores inativos e pensionistas.

6.2.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

6.2.6. O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da ASSISPREV, a qual designará o competente Gestor.

6.2.7. O município não se responsabiliza por casos em que o servidor inativos e pensionistas solicite receber seus vencimentos em outra instituição bancária, desde que o mesmo tenha tal direito conferido por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

7.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO**

11.1 - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - A execução do presente contrato será regida pelos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas Normas do CMN – Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 27 de junho de 2016

AS PARTES:

1 – ASSISPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
DO MUNICIPIO DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO
DIRETOR PRESIDENTE

2 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONTRATADA

.....
JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Milton C. Batistela da Silva
RG : 40.011.278-4
CPF/MF: 352.237.338-35



assisprev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis

“EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 003/2016”

Ref.: Processo nº 004/2016 – Pregão nº 001/2016 - CONTRATANTE: Assis - Prev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ nº 00.360.305/0001-04 - OBJETO: Contratação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Inativos e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - VALOR GLOBAL: R\$ 900.001,00 - PAGAMENTO: 10 dias úteis após a data da assinatura deste termo.

Assis, 27 de junho de 2016.

.....
CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO
DIRETOR PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
"FELIZ É A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR!"

PARECER JURÍDICO Nº 89/2016

**PROCESSO Nº 169/2016-D – PROJETO DE
LEI Nº ____/2016 – ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 900.000,00.**

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ____/2016, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2016, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Assis - ASSISPREV.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, a presente propositura tem por finalidade abrir junto ao Orçamento Municipal deste exercício, dotação orçamentária específica a fim de possibilitar o recebimento de recursos decorrentes da negociação da folha de pagamento do ASSISPREV, que serão aplicados na aquisição de imóveis que irão compor o patrimônio da Entidade.

Segundo consta, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, através de recursos advindos da negociação da folha de pagamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Assis - ASSISPREV.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº ____/2016 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^ª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
"FELIZ É A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR!"

"Artigo 12 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

(...)

II - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;" (sic)

E ainda:

"Artigo 84 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV - enviar à Câmara Municipal, Projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;"

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis - SP, 07 de julho de 2016.


DIEGO MARZOLA DA SILVA

Assessor Jurídico

- OAB/SP 305.015 -

PROT. 002446 CAMARA M. ASSIS 07/07/2016 17:00